

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019.

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.044/0001-73 e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CANDEIAS, MADRE DE DEUS, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, POJUCA, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.377.234/000-74, representados neste ato pelos seus respectivos presidentes, **PAULO MOTTA**, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº 024.977.945-53 e **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na cidade de Candeias/Bahia, portador do CPF nº 158.379.715-72, todos devidamente autorizados por suas Assembleias, firmam o presente Termo Aditivo para **ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, firmada em 10 de maio de 2018, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes aditam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para alterarem a cláusula sexta e a cláusula décima, da Convenção Coletiva de Trabalho onde trata do **TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS E DO DIA DO COMÉRCIÁRIO**, ficando pactuado que no município de **MATA DE SÃO JOAO – BAHIA**, respectivamente na região litorânea e tao somente nesta região (**PRAIA DO FORTE E COSTA DO SAUIPE**), que passa a ter a seguinte redação:

- a) **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Nenhum empregado estará obrigado a **trabalhar três** domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada dois domingos trabalhados, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem **DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DE SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO**, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um domingo de folga.



b) PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado entre o Sindicato dos Lojistas no Comércio do Estado da Bahia, SINDILOJAS, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região – Bahia, que as empresas abrangidas por este aditivo poderão funcionar e colocar os seus respectivos empregados em escala de trabalho nos feriados abaixo indicados, **mediante o pagamento do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mais uma folga na semana subsequente:**

- ❖ **1º de Maio** - DIA DO TRABALHADOR;
- ❖ **15 de Abril** – EMANCIPAÇÃO POLITICA DE MATA DE SÃO JOÃO;
- ❖ **07 de Setembro** - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- ❖ **12 de outubro** - DIA DA PADROEIRA DO BRASIL E DIA DAS CRIANÇAS;
- ❖ **15 de Novembro** - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- ❖ **25 de Dezembro** - DIA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS;
- ❖ **1º de Janeiro de 2019** - DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;
- ❖ **24 de Junho 2018** - DIA DO PADROEIRO DA CIDADE DE MATA DE SÃO JOÃO;
- ❖ **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2019.**

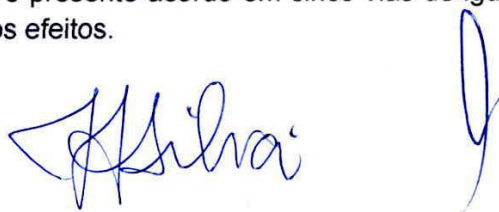
CLÁUSULA SEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO. A luz do quanto estabelecido no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da **Profissão do Trabalhador Comerciário**, a **quarta segunda feira do mês de agosto de 2018 (27.08.2018)**, **será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário"**, vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento de Aditamento somente se aplica para o município de Mata de São João - Bahia, mais especificamente para a região lotorânea de Mata de São João/BA, permanecendo inalterado para todos os demais abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019 e que se encontra em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e aplicáveis, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e celebrada entre as entidades sindicais, representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.

CLAUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente aditivo é de 7 (sete) meses, a começar em 01 de agosto de 2018 e se findando em 28 de fevereiro de 2019.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em cinco vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.



Candeias - Bahia, 01 de agosto de 2018.



PAULO MOTTA

CPF - 024.997.945-53

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia.



JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

CPF - 158.379.715-72.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragojipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.